ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.657 de 15 de abril de 2005

Estabelece que as empresas de transporte Coletivo que operam na cidade do município fixem tabelas de escalas, constando horários e freqüências das linhas regulares.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo que operam no município de São Sebastião do Caí, ficam obrigadas a afixarem no interior dos coletivos, nos pontos finais, nas paradas de ônibus e nos terminais, tabelas constando freqüência de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, informando os horários de início, intervalos e términos das operações.

Art. 2º Dentro de 30 (trinta) dias o chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo inclusive, sobre sanções pelo seu não cumprimento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 15 de abril de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.